

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A INSERÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO MEDIDA DE EXECUÇÃO PENAL

Lusilene Santos Vieira¹ | Lylian C. Santos Melo² | Maria Eduarda R. B.C³
Thayna Medeiros Melo⁴ | Yngrid Lays Santos L.⁵ | Hortência de A. Gonçalves⁶

Direito



cadernos de
graduação
ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O estudo visa estabelecer a relação entre o sistema prisional e a alternativa do monitoramento eletrônico, fazendo um apanhado histórico sobre o que seria uma pena e qual seu funcionamento, considerando a situação dos sistemas prisionais brasileiros. Explica um pouco do que seria o processo criminal e a execução penal, apresentando não só o que é, mas, também, os requisitos de funcionamento, tanto no Brasil como em outros países. Finalmente aborda sobre o monitoramento eletrônico, desde o seu surgimento, até casos sobre sua utilização e eficácia. Considera ser esta uma nova alternativa para a execução da pena privativa de liberdade no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Sistema Prisional. Processo Criminal. Execução Penal. Monitoramento Eletrônico.

ABSTRACT

The study aims to define the relationship between the prison system and electronic monitoring alternative, making a historical overview what it is a sentence and how operates considering the situation of the Brazilian prison system. Explains briefly what is the criminal prosecution and criminal enforcement presenting not only what is, but also functional requirements in both Brazil and other countries. Finally, deals on electronic monitoring, from its arrival to

cases about its use and effectiveness. Electronic monitoring is considered the new alternative for the execution of sentence in Brazilian imprisonment.

KEYWORDS

Prison system. Criminal prosecution. Criminal enforcement. Electronic monitoring.

1 INTRODUÇÃO

As primeiras prisões foram criadas em 1700 a.C., tendo como finalidade inicial a reclusão dos escravos, porém não tinham a função de penalizar como hoje, a pena era de tortura ou execução. As prisões atuais tiveram como esboço as prisões da Idade Média, fundamentadas pela igreja católica, que prendiam inimigos da igreja. Mas somente com a Revolução Industrial as prisões começaram a ter o verdadeiro sentido que lhes cabe, o de punir (BARBATO, 2007).

Devido ao exacerbado crescimento do estado de pobreza que se alastrou por diversos países europeus que contribuíram para o aumento da criminalidade, criou-se um grande movimento de racionalização do Direito, da Execução Penal e muito mais, recentemente o reconhecimento dos direitos humanos e do Jus Naturalismo veio agregar a exigência da ética e o respeito à moral e a dignidade do indivíduo. Somente em 1830 o Código Criminal veio regulamentar a Pena de Prisão e individualização das penas. Antes disso já era conhecido o Código de Hamurabi (Lei de Talião) que tinha caráter vingativo e era estritamente religioso (BARBATO, 2007)

O sistema prisional atualmente tem se mostrado deficiente e desumano, precisando de melhorias, é aí que entra o monitoramento eletrônico, como eficaz método de prisão preventiva e medida cautelar, reduzindo o número de encarceramento que existem atualmente em vários países do mundo, diminuindo ainda os custos financeiros gerados pelos aprisionamentos, buscando manter o condenado em contato com a sua família, com o intuito de diminuir os efeitos que a prisão causa nos detentos.

3 SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O atual sistema prisional brasileiro, que não é tão atual na matéria de respeito à dignidade da pessoa humana, mas, contudo vem alcançando, atualmente, um patamar internacional jamais antes visto, com casos que ultrapassam as esferas dos poderes internos constituídos e chega cada vez mais a comissão interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Percebe-se o amadurecimento do direito e a necessidade de respeitar os direitos humanos, a integridade física e moral do indivíduo. Também se usa o Direito Penal como principal instrumento para suprir deficiências de conflitos sociais, sendo um importante aliado da política pública (MACHADO, 2009).

As consequências causadas pelo crime gera um descontrole no sistema prisional brasileiro, o qual não consegue punir o indivíduo e o ressocializar. Virando verdadeiras “escolas do crime”.

A quantidade é absurda quando se trata de ex-detentos que retornam a sociedade sem nenhuma reabilitação e acabam reincidentes das prisões. O motivo dessa piora é que o sistema prisional brasileiro trata os presos sob condições sub-humanas, os sujeitando a várias doenças e violência, onde prevalece a lei do mais forte. Segundo dados do Núcleo da região metropolitana de Maringá se chegam a gastar quatro vezes mais com um presidiário do que com um aluno. Mostrando a má administração dos escassos recursos não só no sistema prisional, como, também, em outros setores brasileiros (MACHADO, 2009).

A responsabilidade pelos danos ocorridos aos detentos, enquanto eles estão em custódia no sistema prisional, deve-se ao Estado a indenização do detento por lesão, e a morte de um detento gera o direito a indenização para a família. Mesmo tendo sido praticado por terceiro a responsabilidade civil é do Estado.

Os principais problemas encontrados nos presídios são (MACHADO, 2009):

- Espaço físico inadequado;
- Atendimento médico de todo tipo inadequado;
- Direito dos presos tratados como liberalidades;
- Falta de acesso a justiça;
- Segurança pública falha;
- Tortura e maus-tratos, corrupção, negligência e outras ilegalidades praticadas pelos próprios agentes;
- Desrespeito aos Direitos Humanos;
- Rebeliões e atentados frequentes nas prisões;
- Fiscalização inadequada, tendo como consequência a entrada de materiais proibidos.

4 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A realidade do sistema prisional brasileiro é um verdadeiro caos, o qual é motivo de grandes críticas. Vem se tornando algo mais recorrente à utilização de tornozeleiras eletrônicas como uma solução mais humana para tratamento dos presos, ajudando a diminuir o número de reincidentes ao contrário das prisões convencionais (MACHADO, 2009). O monitoramento funciona basicamente como medida de controle judicial, que utiliza de sistema de controle a distância para dar a localização de pessoa que estiver usando. Tem como objetivo o principal a redução dos níveis de presos, além de diminuir os gastos com os prisioneiros, e tentar diminuir a influência negativa que as cadeias trazem, mantendo o detendo perto da família.

No caso do Brasil existem alguns projetos de lei, entre eles tem o projeto lei 1288/07, do Senador Magno Malta, que está sendo analisada no Congresso Nacional. Existe um programa em prática na Paraíba com monitoramento eletrônico. Existem muitos países que adotam o monitoramento eletrônico e mostram bons resultados. Entre eles, o EUA utiliza durante o todo processo penal, já na França é, usando em casos em que o preso esta em regime de semiliber-

dade. Esses países têm em comum que eles tiveram que mudar suas constituições antes de fazerem experimentos na população carcerária (DANTAS, 2010).

Basicamente, projetos lei brasileiros têm em comum o uso das tornozeleiras eletrônicas com regimes semiaberto e aberto, no livramento condicional, nas saídas temporárias e em alguns casos na vigilância de prisões provisórias. E uma das grandes questões do monitoramento, é que pode ter uma invasão na privacidade de presos que já ganharam a liberdade, ou seja, estão sobre o regime aberto, sendo assim não teria eficácia e só aumentará o poder punitivo do Estado.

O Código do processo penal precisa passar por reforma para receber essa nova alternativa de coerção como prisão preventiva. Faz-se necessário que se defina os critérios que possa ser usado o monitoramento eletrônico, para que não fique dependendo da decisão do juiz para evitar decisões injustas. O uso das tornozeleiras não pode ser imposto e sim facultativo, em casos de livramento condicional (OLIVEIRA; LIMA, 2013).

Ainda é incerta a utilização do monitoramento no Brasil, além de não saber se vai haver eficácia tem o fato saber definir bem em que casos podem ser aplicados. Lembrando que o monitoramento eletrônico é só uma medida para auxiliar o sistema prisional precário brasileiro.

5 ASPECTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 1948, ocorreram mudanças no comportamento da sociedade e nos pensamentos filosóficos, bem como devida as transformações históricas, econômicas e políticas de um longo período de tempo, tendo o seu ápice na segunda guerra mundial. Sendo como uma resposta às diversas formas de violências vividas pelo mundo por meio de batalhas ocorridas durante os anos de 1939 e 1945 (DANTAS, 2010).

No Brasil, os direitos adquiriram uma significação histórica no período da ditadura militar como reação às torturas e opressões impostas pelos ditadores da época. O Estado brasileiro, mesmo sendo signatário de declarações e tratados, ainda possui muitas discriminações e insultos aos direitos humanos, onde estas se manifestam por meio do crescimento da intolerância cultural, étnico-racial, de orientação sexual; da marginalização social e profissional de ex-detentos; dos maus tratos sofridos nos cárceres e das condições sub-humanas nos mesmos (DANTAS, 2012).

No contexto de conflito mundial retoma-se a ideia da pulseira judia que estigmatizava e distinguia os judeus. Essa "marcação" foi justificada como sendo uma forma de fiscalização para uma futura represália. No período nazista o objetivo era marcar as lojas dos judeus alemães ou forçá-los a colorarem um tipo de "distintivo" amarelo nas roupas para manter o isolamento e a superioridade social ariana (DANTAS, 2012).

Levando-se em conta o estigma corporal como sendo um recurso de segregação, dominação e disputa de poder, logo, surgem questionamentos se essa “marca” não irá se reproduzir dentro da política criminal penal por meio da tornozeleira para a vigilância eletrônica. Desta forma, a tornozeleira de controle pode levar a uma discriminação bem maior no que diz respeito aos sentenciados. Podendo dificultar que a fiscalização eletrônica conquiste o seu principal objetivo: a reintegração Social (DANTAS, 2012).

Portanto, a tornozeleira pode ser um mecanismo eficiente para reduzir a quantidade de apenados nas prisões. Mas é importante pontuar que esse recurso pode ser, também, uma ferramenta propícia para a estigmatização.

Em suma, seja nas circunstâncias de disposição do corpo ou de invasão da privacidade e intimidade, ao usar um dispositivo o estado rotulará o sujeito em uma prisão física e psíquica (DANTAS, 2012).

5.1 RESSOCIALIZAÇÃO

Ressocializar significa reintegrar uma pessoa novamente ao convívio social por meio de políticas humanistas. Tornar sociável aquele que desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade e/ou normas positivadas. Acerca da ressocialização, conclui-se, tratar-se de um fator de extrema importância para conter a reincidência que chega a aproximadamente 80% no país, porém o sistema prisional não está preparado para isso. Infelizmente, visa abrigar o maior número possível de presos, puni-los e retirá-los do convívio social (OLIVEIRA; LIMA, 2013)

O Sistema Carcerário Tradicional Brasileiro tem 420.000 presos e apenas 290.000 vagas no sistema penitenciário e 300.000 de mandatos de prisão a serem cumpridos. A superlotação e suas consequências são um dos fatores que impedem a ressocialização, além das condições sub-humanas, a violência entre condenados, os abusos dos agentes carcerários, a pequena quantidade de unidades prisionais entre outros motivos (OLIVEIRA; LIMA, 2013).

Para que a ressocialização de fato seja possível é necessário uma mobilização geral, tal como: o convívio familiar, cursos profissionalizantes para que os apenados sejam reinseridos no mercado de trabalho após o cumprimento da pena ou durante prisões semiabertas, a criação de mais unidades prisionais, melhores condições dentro dos presídios, acesso a assistência social e respeito aos direitos humanos (OLIVEIRA; LIMA, 2013).

6 CONCLUSÃO

A proposta deste estudo foi, em um primeiro momento, analisar o atual sistema carcerário do Brasil, a fim de que fosse introduzida uma análise sobre o monitoramento eletrônico, como alternativa para solucionar ou tentar resolver problemas que o sistema prisional brasileiro enfrenta, tais como a superpopulação carcerária. E em um segundo, descrever brevemente como se encontra o sistema prisional brasileiro levando em conta

diversos aspectos, dentre eles: os direitos humanos, o espaço físico, danos ocorridos aos detentos entre outros aspectos explorados. Desse modo, foi possível observar que os problemas vão além da tão comentada superpopulação e atingem a corrupção e os maus-tratos dos detentos.

Na tentativa de solucioná-los, o monitoramento eletrônico surge como uma proposta para a eficácia do sistema prisional. Porém, isso depende muito do plano de funcionamento na questão social e as torçozeleiras podem vir a ser uma forma de discriminação social, dificultando ainda mais a ressocialização, que por sinal é o último ponto do estudo.

Ressocializar ou reintegrar uma pessoa à sociedade por muito tempo foi ignorado, entretanto, com o advento dos direitos humanos o aspecto foi tomando espaço nas discussões e hoje é um dos pontos fundamentais da questão. Porém, de difícil solução vez que se faz necessário à participação da sociedade enquanto gestora nesse processo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO NETO, Felix; MDEIROS, Rebeca Rodrigues Nunes. O monitoramento Eletrônico de pesos e a Lei nº 12.403/2011. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n.90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=9894&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 20 out. 2013.

BARROS, A.M. Jordão. M.P.D. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. São Paulo: Unieducar, educação a distancia, 2007.

CATÃO, Marconi do Ó; RIBEIRO, Mariana Dantas. A monitoração eletrônica de presos no Brasil: colisão de princípios constitucionais. **Revista do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba**, Paraíba, v. 4, n. 4, Jul/Dez. 2010. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/view/1795>>. Acesso em: 9 set. 2013.

CHIARATO, Márcio Fernando. Sistema prisional brasileiro vs condições desumanas em delegacias: aplicação do princípio da reserva do possível ou do direito do inimigo?. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande XV, n.100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11704>. Acesso em: 15 out. 2013.

MACHADO, Nara. B.C. Crise no sistema penitenciário brasileiro: o monitoramento eletrônico como medida de execução penal. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, São Paulo, nov. 2009.

MARIATH, Carlos Roberto, **O monitoramento eletrônico: liberdade vigiada**. Disponível em: <<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/;monitoramentoeletronicocarlosmariath.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2013.

OLIVEIRA, Madyane Trindade; LIMA, marina da Silva. **Sistema carcerário**: uma realidade esquecida, inclusive pelos familiares. Aracaju v. 1, fev 2013. Disponível em: <<http://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/168>>. Acesso em: 22 out. 2013

ZANOTTO, A.B. BERTANI, B.C. Monitoramento eletrônico: uma possibilidade de pena alternativa à prisão. **Revista Destaque Acadêmico**, v. 5, n. 2, 2013- CCMJ/UNIVATES.

Data do recebimento: 4 de dezembro de 2013

Data da avaliação: 2 de janeiro de 2014

Data de aceite: 13 de janeiro de 2014

1. Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Tiradentes- UNIT. E-mail: luusi.lene@hotmail.com
2. Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Tiradentes- UNIT. E-mail: lylianmelo52@gmail.com
3. Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Tiradentes- UNIT. E-mail: Mecarvalho9@gmail.com
4. Acadêmica do curso de Direito da Universidade Tiradentes- UNIT. E-mail: yngrid.lays95@hotmail.com
5. Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Tiradentes- UNIT. E-mail: yngrid.lays95@hotmail.com
6. Pós - doutora em Estudos Culturais pelo PACC/FCC/UFRJ, doutora e mestre em Geografia pela UFS e mestre em Sociologia pela UFS; graduada e bacharel em História. Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: Hortência@unit.br